



**LEI Nº 362, DE 24 DE MAIO DE 2018**

**“Autoriza a Alienação de Imóvel de Propriedade do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), através de procedimento licitatório e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), autorizado a alienar, através de procedimento licitatório na Modalidade Concorrência, imóvel de propriedade do município com as seguintes confrontações e características:

01 – Imóvel Registrado em nome da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, inscrita no CNPJ: 18.677.609/0001-65, com uma área de 600,00 M2 (seiscentos metros quadrados) situado no município de Espírito Santo do Dourado (MG), em comum com o Doador Geraldo Antônio da Silva, no lugar denominado “Passa Quatro”, havido conforme transcrição 12.091 a qual se acha livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais e convencionais. Avaliado em R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

02 - Imóvel Registrado em nome da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, inscrita no CNPJ: 18.677.609/0001-65, sendo uma parte ideal de terra de pastagens, com área de 00,02,50 hectares, em comum com Fabiana de Melo Moreira e outros, na área total de 04,44,64 hectares, situado no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), no lugar denominado “Cabeceira do Dourado”, havido conforme registro 03, matrícula 2.322, a qual se acha livre e desembaraçada de todos os ônus reais, legais e convencionais. Avaliado em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Art. 2º - A Alienação do imóvel acima descritos se dará por meio de procedimento licitatório, na modalidade "Concorrência", nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - O Executivo Municipal, designou, Através de Decreto, Comissão de Avaliação para proceder a avaliação do citado imóvel, considerando o preço de mercado atual.

Art. 4º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 24 de maio de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
CNPJ 18.675.900/0001-02

  
**Adalto Luís Leal**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
NO DIA 24 / 05 / 18  
CONF. ART. 56, LEI ORG. MUNICIPAL

Alencar